

Processo n.: @PMO 16/00452903

Assunto: Processo de Monitoramento decorrente da deliberação do Plenário deste Tribunal, através do Parecer Prévio n. 001/2016, referente ao Processo n. @PCG-16/00145148, mais especificamente em atendimento à recomendação 6.2.12.1 - Rever a necessidade de manutenção da quantidade de Fundos atualmente mantidos pelo Poder Executivo, em face das alterações legislativas efetivadas por meio da Medida Provisória n. 205/2015

Responsável: Paulo Eli

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 227/2022

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Plano de Ação apresentado pela Secretaria de Estado da Fazenda, nos termos e prazos propostos, acerca da recomendação 6.2.12.1, exarada no Parecer Prévio n. 001/2016, quando da análise das Contas do Governador referentes ao exercício de 2015 - Processo n. @PCG-16/00145148.

2. Considerar o cumprimento do Plano de Ação apresentado.

3. Dar ciência desta Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda.

4. Determinar o arquivamento deste Processo de Monitoramento.

Ata n.: 7/2022

Data da Sessão: 09/03/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes locken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

CESAR FILOMENO FONTES
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC